



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO
TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI N º 822/2010.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a parcelar o **IPTU**, dispensa juros e multas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o Imposto Territorial Urbano (**IPTU**), em até (3) três parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Único

O parcelamento de que trata o **CAPUT** deste artigo, refere-se exclusivamente aos impostos atrasados.

Art. 2º - Para o contribuinte que pagar o **IPTU** 2010 em parcela única até 31 de dezembro do corrente ano haverá um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Para o contribuinte que pagar o **IPTU** em atraso em uma única parcela, até 31 de dezembro de 2010, será dispensado de todos os juros e multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIROS, em 23 de novembro de 2010.

Maria Celma Veloso da Silva
-Prefeita -